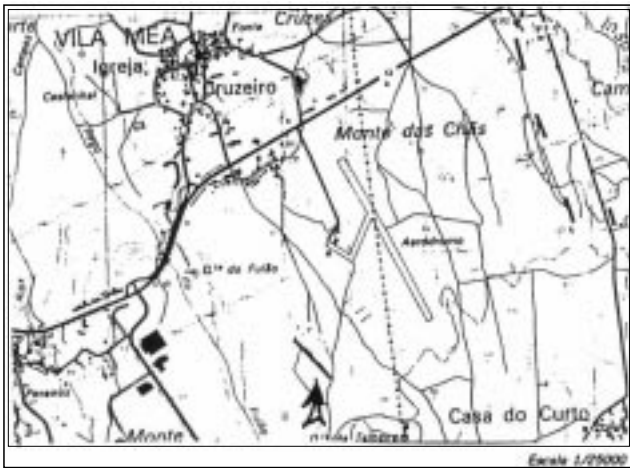


ANEXO I

Área que é excluída do regime florestal parcial e que se destina à ampliação da zona industrial do concelho de Vila Nova de Cerveira — Pólo II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 65/2001

de 31 de Janeiro

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cuja criação foi autorizada, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/95, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1324/95, de 8 de Novembro;

Tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Par-

ticular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação Social ministrado pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1324/95, de 8 de Novembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Janeiro de 2001.

ANEXO

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Curso de Educação Social

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia e Ciências da Educação	Anual	2		2		
Introdução à Pedagogia Social	Anual	2		2		
Psicossociologia das Organizações	Anual	2		2		
História das Instituições Sócio-Educativas	Anual	2		2		
História e Tendências da Sociedade Contemporânea	Anual	2		2		
Introdução à Informática	Anual	2		2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia do Desenvolvimento	Anual	2		2		
Fundamentos de Antropologia Social e Cultural	Anual	2		2		
Legislação Social	Anual	2		2		
Deficiências e Construção dos Projectos de Vida	Anual	2		2		
Sócio-Pedagogia dos Tempos Livres	Semestral	2		2		
Metodologias de Investigação	Semestral	2		2		
Educação Social Comparada	Semestral	2		2		
Educação Intercultural	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Organização e Gestão de Instituições Sócio-Educativas.	Anual	2		2		
Tipologia das Toxicodependências e Intervenção Educativa.	Anual	2		2		
Técnicas de Animação Sócio-Cultural I	Semestral	3		3		
Problemática da Infância e da Juventude	Semestral	2		2		
Problemática da Adulterez e da Terceira Idade	Semestral	2		2		
Psicossociologia das Marginalizações	Semestral	2		2		
Educação Ambiental	Semestral	2		2		
Estágio I	Semestral				60	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Animação Sócio-Cultural II	Semestral	3		3		
Pedagogia Penitenciária e Políticas de Reinserção Social.	Semestral	2		2		
Educação e Saúde	Semestral	3		3		
Filosofia da Educação	Semestral	2		2		
Estágio II	Anual				250	
Projecto Profissional	Anual					
Opção	Anual	2		2		(a)

(a) A escolher de entre um elenco a fixar anualmente pelo órgão estatutariamente competente da instituição.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2001/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Nacional de Educação

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário de 3 de Janeiro de 2001, resolveu, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Esta-

tuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei Orgânica do Conselho Nacional de Educação, designar o Dr. Jorge Moreira de Sousa como representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Nacional de Educação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 3 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.